

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ Nº 42.644.220/0001-06
NIRE: 333.0033914-1
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 23 de junho de 2023, às 12h, na sede social da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Aegea Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora ("AEGEA" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de financiamentos de longo prazo junto **(a)** ao Inter-American Development Bank ("IDB"), representado pelo Inter-American Investment Corporation ("IDB Invest"), no valor de até R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do "*Loan Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia, a Águas do Rio Investimentos S.A. ("AdR Investimentos") e o IDB Invest ("Financiamento IDB"

e "Contrato de Financiamento IDB", respectivamente); e **(b)** o IDB Invest, no valor de até R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Financiamento IDB ("Financiamento IDB Invest URF" e, em conjunto com o Financiamento IDB, os "Financiamentos IDB"); e **(c)** o BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), por meio de repasse de recursos do programa "Saneamento para Todos", **(c.1)** na modalidade esgotamento sanitário, no valor de R\$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos), nos termos do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" a ser celebrado entre a Companhia e o BTG Pactual, e **(c.2)** na modalidade abastecimento de água, no valor de R\$ 260.097.133,34 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" a ser celebrado entre a Companhia e o BTG Pactual (sendo os financiamentos e instrumentos descritos nos itens (c.1) e (c.2) acima, em conjunto, os "Financiamentos SpT" e os "Contratos de Financiamento SpT", respectivamente); **(iii)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de garantia junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco" e, em conjunto com os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o IDB, o IDB Invest, o BTG Pactual e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os "Credores Seniores") para garantir o pagamento, ao IDB Invest, dos valores que venham a ser devidos pela Companhia no âmbito do Financiamento IDB Invest UFR, até o limite de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Garantia Proparco"), nos termos do "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia e a Proparco ("Contrato de Reembolso Proparco" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os Contratos de Financiamento IDB, os Contratos de Financiamento SpT e o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" celebrado entre a Companhia, o BNDES e a AEGEA em 14 de dezembro de 2022, os "Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo"), por meio do qual será regulado o reembolso, pela Companhia à Proparco, caso esta última venha a honrar a Garantia Proparco; **(iv)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas pelo Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui S.A. ("Bancos Fiadores BNDES"), a fim de garantir o pagamento de parte dos subcréditos "B", "C" e "H" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia e/ou de quaisquer outros endividamentos que venham a ser contratados pela Companhia em substituição aos subcréditos previstos no Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, nos termos ali previstos, totalizando o valor afiançado de R\$ 2.058.351.000,00 (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais) ("Fianças Bancárias BNDES"); **(v)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas pelo(s) Banco(s) Fiador(es) Debêntures (conforme abaixo definido) a fim

de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures (conforme definido a baixo), limitadas ao Valor Afiançado – Debêntures (conforme abaixo definido) ("Fianças Bancárias Debêntures" e, em conjunto com as Fianças Bancárias BNDES, as "Fianças Bancárias"); **(vi)** nos termos do artigo 18, item (xviii) do estatuto social da Companhia, a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, das seguintes garantias em favor dos Credores Seniores, representados pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (CNPJ nº 23.103.490/0001-57) ("Agente de Garantias"), em regime de compartilhamento (sendo certo que, uma vez que haja a sub-rogação dos Bancos Fiadores nos direitos dos credores cujos créditos serão afiançados pelas Fianças Bancárias, a definição de Credores Seniores abará os Bancos Fiadores sub-rogados, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo): **(a)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia (conforme definido abaixo); **(b)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(c)** Cessão Condicional do Contrato de EPC (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC (conforme definido abaixo); **(vii)** a celebração, pela Companhia, **(a)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos se obrigarão, observadas as hipóteses, limitações e forma ali previstos, a realizar aportes de capital na Companhia; **(b)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos (conforme definido abaixo), por meio do qual os Acionistas Indiretos outorgarão em favor dos Credores Seniores, representados pelo Agente de Garantias, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, dentre outras obrigações a serem assumidas pela Águas do Rio 1 SPE S.A. ("AdR 1") no âmbito de financiamentos de longo prazo a serem por ela contratados, a Alienação Fiduciária das Ações – AdR Investimentos (conforme definido abaixo); **(c)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia (conforme abaixo definido), por meio do qual a AdR Investimentos e a AEGEA outorgarão em favor dos Credores Seniores, representados pelo Agente de Garantias, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados - Companhia; e **(d)** dos Contratos de Administração de Contas Vinculadas (definido abaixo definido), por meio do qual serão previstas mecânicas de movimentação e transferências de recursos em relação a determinadas contas vinculadas de titularidade da Companhia e da AdR Investimentos; **(viii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da

Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a.1)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores da Oferta"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias, o Banco Depositário (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco, das Fianças Bancárias BNDES e das Fianças Bancárias Debêntures; **(c)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia e da Cessão Condicional do Contrato de EPC, nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco, das Fianças Bancárias BNDES, das Fianças Bancárias Debêntures e das Garantias (conforme definido abaixo); e **(e)** a celebração, pela Companhia, dos Instrumentos dos Financiamentos de Longo Prazo e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(ix)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (vii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões, os conselheiros da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (i)** Número da Emissão. A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta

e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (b) R\$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

- (iii) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”, sendo “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente);
Ressalvadas as menções expressas às “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;
- (iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (a) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série;
- (v) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores da Oferta organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (vii) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia definidos no Framework de Finanças Sustentáveis elaborado pela Companhia e disponível em <https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Markets Association* de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation*, de 2022;
- (viii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de

liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Desembolso Debêntures (conforme definido abaixo) e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme definido abaixo), estando sua liberação, assim como a liberação de recursos das demais contas vinculadas de desembolso das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia (conforme abaixo definido) ("Outras Contas de Desembolso" e, em conjunto com a Conta Desembolso Debêntures, as "Contas Desembolso"), condicionada ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme definido abaixo) (em conjunto, as "Condições para Liberação da Escrow"); Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão;

- (ix)** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xi)** Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia, conforme detalhamento a ser indicado na Escritura de Emissão;

- (xii) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão");
- (xiv) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo); (c) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (d) Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); e (e) vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (1) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (2) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");
- (xv) Garantia Fidejussória. Observada a Condição Resolutiva (conforme definida abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas - Debêntures"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA ("Fiança"). A

Fiança será considerada automaticamente liberada, nos termos do artigo 128 do Código Civil e a AEGEA será automaticamente exonerada das obrigações da Escritura de Emissão, mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das debêntures relativas ao *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A."* celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), comprovação esta que se dará por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, de extrato da B3 evidenciando o resgate das Debêntures Existentes; e de termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, devidamente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes ("Condição Resolutiva" e "Quitação das Debêntures Existentes", respectivamente), sendo certo que, mediante a Quitação das Debêntures Existentes, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) Fiança Bancária das Debêntures: Adicionalmente à Fiança prestada pela AEGEA, nos termos do item (xv) acima, e às Garantias, nos termos do item (xvii) abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas - Debêntures, limitada(s) ao montante total previsto na Escritura de Emissão ("Valor Afiançado - Debêntures"), a Companhia se obriga a contratar junto a instituições financeiras de primeira linha, conforme critérios a serem definidos na Escritura de Emissão ("Banco(s) Fiador(es) Debêntures") fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) Debêntures"), que deverão permanecer válidas e vigentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas - Debêntures ou até a Quitação das Debêntures Existentes, o que ocorrer primeiro. A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança"), sendo certo que a soma dos percentuais das Obrigações Garantidas - Debêntures garantidos em cada carta de fiança deverá garantir 100% (cem por cento) do Valor Afiançado – Debêntures;

(xvii) Garantias: Adicionalmente à Fiança a ser prestada pela AEGEA, nos termos do item (xv) acima, e à Fiança Bancária Debêntures, nos termos do item (xvi) acima, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas - Debêntures, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(a) pela AdR Investimentos, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e que a AdR_Investimentos venha

a ser titular, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à AdR Investimentos ("Alienação Fiduciária de Ações – Companhia"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia");

(b) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 34.441.866/0001-50, pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 (em conjunto, os "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da AdR Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos");

(c) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(i)** do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"); **(ii)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"); **(iii)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e das garantias e seguros correlatos; **(iv)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(v)** da

titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme abaixo definido); **(vi)** de determinadas contas bancárias de titularidade da Companhia, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(vii)** e direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado pela Companhia, como depositante e titular das contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas – Companhia");

(d) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("Conta Desembolso Debêntures"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia;

(e) pela AdR Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da AdR Investimentos contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos") nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Administração de Contas – AdR Investimentos" e, em conjunto com o

Contrato de Administração de Contas– Companhia, os “Contratos de Administração de Contas”);

(f) pela AdR Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Companhia em conformidade com o *“Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Aporte de Capital” e “Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia”, respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia”);

(g) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a AdR Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital (“Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia, a “Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados”; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos, a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as *“Garantias Reais”*), nos termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos”);

(h) celebração do Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Companhia e na AdR Investimentos, conforme aplicável, nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte de Capital; e

(i) celebração do *“Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC”), por meio do qual a Companhia cede a sua posição contratual no âmbito do *“Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)”* celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda. e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de EPC”), sob condição suspensiva (“Cessão Condicional do Contrato de EPC”). Sendo os instrumentos indicados nos itens (a) a (i) acima, em conjunto com

o Acordo entre Credores Seniores e com a(s) Carta(s) de Fiança, os "Contratos de Garantia").

Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, pela Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos e pela(s) Carta(s) de Fiança, os Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à Quitação das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes ou terceiros.

As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Companhia") ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia irão garantir de forma compartilhada, nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia que emitirão fianças bancárias em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia ("Fianças Bancárias da Companhia") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores Seniores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Companhia (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia");

(a) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da

AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia");

(b) o endividamento a ser contratado pela Companhia nos termos dos Contratos de Financiamento SpT;

(c) o endividamento a ser contratado pela Companhia no âmbito dos Financiamentos IDB;

(d) a Garantia Proparco; e

(e) a contratação de fiança bancária pela Companhia, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da Companhia em garantia ao pagamento dos subcréditos "B", "C" e "H" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(f) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela Companhia junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(g) endividamento que venha a ser contratado pela Companhia, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no momento da contratação do referido endividamento pela Companhia, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão ("Dívidas Autorizadas "B").

(h) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela Companhia, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no momento da contratação do referido

endividamento pela Companhia, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a Companhia venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão ("Dívidas Autorizadas "G"");

(i) contratação pela Companhia de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir as Dívidas Autorizadas "B" ou a Dívida Autorizada "G", desde que observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia; ou

(j) quaisquer obrigações da Companhia nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos irão garantir de forma compartilhada, nos termos do Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia e os bancos fiadores da AdR 1 ("Bancos Fiadores da AdR 1") que emitirão fianças bancárias em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, na qualidade de credores da AdR 1, e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores das SPEs") e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia e das seguintes dívidas e garantias sêniores a serem contratados pela AdR 1 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da AdR 1"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas:

(a) o endividamento contratado pela AdR 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da

AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1");

(b) o endividamento a ser contratado pela AdR 1 nos termos (a) do *"Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário"* junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do *"Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água"* junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contratos de Financiamento SpT da AdR 1");

(c) o endividamento a ser contratado pela AdR 1 nos termos do *"Loan Agreement"* junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da AdR 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB AdR 1") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da AdR 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR AdR 1");

(d) o *"Reimbursement Agreement"* a ser celebrado pela AdR 1 junto à Proparco, por meio do qual será regulado o reembolso, pela AdR 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR AdR 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."*, celebrado entre a AdR 1 e o Agente Fiduciário conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da AdR 1, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160;

(f) a contratação de fiança bancária pela AdR 1, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da AdR 1 em garantia ao pagamento dos subcréditos "B", "C" e "H" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 1 se

beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(g) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela AdR 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(h) endividamento que venha a ser contratado pela AdR 1, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, no momento da contratação do referido endividamento pela AdR 1, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão.

(i) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela AdR 1, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, no momento da contratação do referido endividamento pela AdR 1, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a AdR 1 venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1 observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão;

(j) a contratação pela AdR 1 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir as Dívidas Autorizadas "B" ou a Dívida Autorizada "G", desde que observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da AdR 1; ou

(k) quaisquer obrigações da AdR 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou

agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

- (xviii)** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições a serem previstos em instrumento particular de contrato de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores da Oferta. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (xix)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xx)** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxi)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro

IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(xxii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

(xxiii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2027	3,0949%

2ª	15 de janeiro de 2028	3,1938%
3ª	15 de julho de 2028	2,6527%
4ª	15 de janeiro de 2029	2,7250%
5ª	15 de julho de 2029	7,0151%
6ª	15 de janeiro de 2030	7,5443%
7ª	15 de julho de 2030	10,0493%
8ª	15 de janeiro de 2031	11,1720%
9ª	15 de julho de 2031	15,8670%
10ª	15 de janeiro de 2032	18,8595%
11ª	15 de julho de 2032	25,0000%
12ª	15 de janeiro de 2033	33,3334%
13ª	15 de julho de 2033	50,0000%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(xxiv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2034, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2034	4,1204%
2ª	15 de janeiro de 2035	4,2974%
3ª	15 de julho de 2035	4,4904%

4 ^a	15 de janeiro de 2036	4,7015%
5 ^a	15 de julho de 2036	5,2547%
6 ^a	15 de janeiro de 2037	5,5461%
7 ^a	15 de julho de 2037	5,8718%
8 ^a	15 de janeiro de 2038	6,2381%
9 ^a	15 de julho de 2038	6,6531%
10 ^a	15 de janeiro de 2039	7,1273%
11 ^a	15 de julho de 2039	18,2641%
12 ^a	15 de janeiro de 2040	22,3452%
13 ^a	15 de julho de 2040	25,8712%
14 ^a	15 de janeiro de 2041	34,9003%
15 ^a	15 de julho de 2041	50,0000%
16 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- (xxv)** Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição; (c) Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (d) Aquisição Facultativa, desde que canceladas; e (e) vencimento antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xxvi)** Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (xxvii)** Oferta de Aquisição. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia, conforme o caso mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial

voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Companhia ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior") e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório", a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será estabelecido na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa");

(xxix) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou da

Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial; e

Observadas as Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados (conforme abaixo definido), o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será estabelecido na Escritura de Emissão.

- (xxx)** Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxxi)** Oferta de Resgate Antecipado: Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será estabelecido na Escritura de Emissão.
- (xxxii)** Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados: O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia e no Acordo entre Credores Seniores da Companhia, conforme aplicável.
- (xxxiii)** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxxiv)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os

casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxxv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxxvi) Vencimento Antecipado: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures caso tenha ocorrido qualquer das seguintes situações em relação à Emissora, a AEGEA e determinadas afiliadas relevantes, conforme indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento de obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) eventos de insolvência; (iii) transformação ou reestruturação societária; (iv) questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (v) invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures; (vi) perda e/ou intervenção na concessão de que é titular a Companhia ("Concessão"); (vii) transferência das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (viii) falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas; (x) alteração do objeto social; (xi) descumprimento de índices financeiros; (xii) qualquer ato de cunho expropriatório; (xiii) distribuição de dividendos e/ou quaisquer outros recursos decorrentes de ações; (xiv) realização de transações e/ou pagamentos com partes relacionadas; (xv) transferência ou constituição de ônus sobre ativos; (xvi) descumprimento de decisão judicial; (xvii) celebração de contratos de mútuos ou operações de concessão de crédito; (xviii) perda de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças; (xix) concessão de preferência a outros créditos; (xx) prestação de garantias fidejussórias; (xxi) abandono ou interrupção de

atividades; (xxii) extinção ou invalidade de contratos relacionados à Concessão; e (xxiii) assunção de compromissos ou responsabilidades; e **(xxxvii) Demais Termos e Condições:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.2.** aprovar a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT e da Garantia Proparco por meio da celebração dos respectivos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo;
- 5.3.** aprovar a contratação, pela Companhia, das Fianças Bancárias;
- 5.4.** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, **(i)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia; **(ii)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia; e **(iii)** da Cessão Condicional do Contrato de EPC, nos termos do Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC;
- 5.5.** aprovar a celebração, pela Companhia, conforme aplicável, dos demais Contratos de Garantia;
- 5.6.** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(i)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** a contratação dos Coordenadores da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(ii)** a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT e da Garantia Proparco; **(iii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia e da Cessão Condicional do Contrato de EPC, e **(iv)** discussão, negociação, e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco e das Garantias (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração dos

Instrumentos dos Financiamentos de Longo Prazo, dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos.

5.7. aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo. Secretário: André Pires de Oliveira Dias. Conselheiros: Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Radamés Andrade Casseb, André Pires de Oliveira Dias, Luiz Serafim Spinola Santos e Rodolfo Villela Marino.

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de junho de 2023.

MESA:

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo

Presidente

André Pires de Oliveira Dias

Secretário